



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do **Grupo Musical TCHÊ GURI** para a apresentação de seu show musical na abertura da programação do Natal 2024 e na inauguração da Rua Coberta do Município de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do **Grupo Musical Tchê Guri LTDA** é justificada pela singularidade artística e pelo notório reconhecimento do grupo como referência em eventos culturais no Estado do Rio Grande do Sul, características essenciais para garantir o sucesso da abertura das festividades natalinas de 2024 e da inauguração da rua coberta do Município de Nonoai.

A solicitação foi apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura, visando atender às expectativas culturais e tradicionais da comunidade. Considerando que o grupo é detentor exclusivo de sua marca e estilo musical, não sendo viável a realização de procedimento licitatório com concorrência por outra empresa que apresente as mesmas especificidades culturais e o impacto desejado para o evento, esta contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa atender ao disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, estabelecendo os fundamentos necessários para a Contratação Direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**. A contratação do **Grupo Musical TCHÊ GURI**, objetiva a apresentação de seu show musical na abertura da programação do Natal 2024 e na inauguração da Rua Coberta do Município de Nonoai/RS, atendendo, assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Constituição Federal de 1988, ao instituir a obrigatoriedade da licitação, consagra o princípio da supremacia do interesse público, entendendo que a concorrência propicia a obtenção da melhor proposta, seja em termos de qualidade, seja em termos de preço, além de garantir a



isonomia entre os competidores. Entretanto, a própria Constituição também prevê exceções a essa regra, reconhecendo situações em que a licitação não é viável, sendo admitida a contratação direta quando justificadamente demonstrada a sua inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, aprimorou e modernizou os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública, prevendo, em seu **Art. 74**, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Dentre estas hipóteses, destaca-se a do **inciso II**, que permite a **“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

A inexigibilidade de licitação, contudo, não exime a Administração Pública da observância dos princípios fundamentais que regem os atos administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta de **profissional do setor artístico** deve, portanto, estar devidamente fundamentada, demonstrando a **singularidade do serviço e que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, garantindo que esta preencha os requisitos legais de habilitação.

Importa salientar que a ausência de licitação não pode ser confundida com ausência de formalidade ou discricionariedade absoluta na escolha do contratado. Ao contrário, a contratação direta exige rigoroso cumprimento de etapas procedimentais, com a devida comprovação documental que justifique a inexigibilidade e assegure a transparência e legitimidade do processo.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é plenamente justificada, permitindo à Administração Pública a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa que atenda a todos os requisitos legais e que, em razão da **singularidade do serviço e que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além da previsão do contida no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se deu em razão do seu notório reconhecimento no cenário artístico, sendo amplamente consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O fornecedor possui uma vasta trajetória de apresentações em eventos culturais e festividades de grande porte, destacando-se como referência no gênero artístico que representa. Sua experiência e relevância no contexto cultural são essenciais para garantir o sucesso do evento a ser realizado, atendendo às expectativas do público e valorizando a programação festiva do município.

Ademais, o valor proposto pelo fornecedor está em conformidade com a média de mercado, conforme demonstrado por contratos firmados com outros municípios para eventos de igual natureza e porte. A proposta apresentada se alinha com os valores praticados em outras contratações similares, garantindo que o custo do serviço esteja compatível com as condições do mercado, sem comprometer a qualidade e a relevância cultural do evento.

O fornecedor também atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no instrumento convocatório, conforme os documentos apresentados no processo. Além disso, demonstra-se que o fornecedor é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme os comprovantes e evidências documentais juntados ao processo, que atestam a sua relevância e o reconhecimento público. A contratação do fornecedor assegura a qualidade artística e cultural do evento, alinhando-se aos objetivos da Secretaria responsável pela cultura, de promover uma programação festiva de alto nível, que atenda às expectativas do público e fortaleça a identidade cultural do município.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação do Grupo Musical Tchê Guri, no montante de R\$ 15.000,00, abrange exclusivamente a apresentação artística, bem como os custos de



transporte e hospedagem necessários para o evento de abertura da programação de Natal 2024 e inauguração da Rua Coberta do Município de Nonoai/RS (doc. Anexo).

Este orçamento, conforme especificado na proposta apresentada, não inclui a estrutura de som e iluminação, sendo de responsabilidade do contratante providenciar esses itens essenciais ao evento.

Para justificar a adequação do preço, foi realizada uma análise comparativa com valores de apresentações recentes do grupo em outros municípios, considerando valores e estruturas incluídas. As notas fiscais utilizadas para essa análise são as seguintes:

a) Município de Esteio – Nota Fiscal nº 178590600, emitida em 23/09/2024, no valor de R\$ 25.000,00. Este valor incluiu estrutura de som e luz para a apresentação realizada na Semana Farroupilha.

b) Município de Torres – Nota Fiscal nº 179197995, emitida em 02/10/2024, no valor de R\$ 30.000,00. Neste contrato, também foram incluídas estrutura de som e luz para o show de 20 de setembro de 2024.

c) Município de Palmares do Sul – Nota Fiscal nº 146881211, emitida em 03/01/2023, no valor de R\$ 26.500,00, para a apresentação na virada de ano em 31 de dezembro de 2022, incluindo som e iluminação.

Diante desses valores praticados em outros municípios, que englobaram a estrutura de som e luz, o valor proposto de **R\$ 15.000,00** para o município de Nonoai/RS se mostra proporcional e ajustado, uma vez que não inclui esses itens. Assim, o valor está condizente com a média regional para apresentações artísticas desse porte, considerando o escopo de serviços especificado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

1401 ENCARGOS GERAIS

1150 FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DO ANO

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO 696

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária

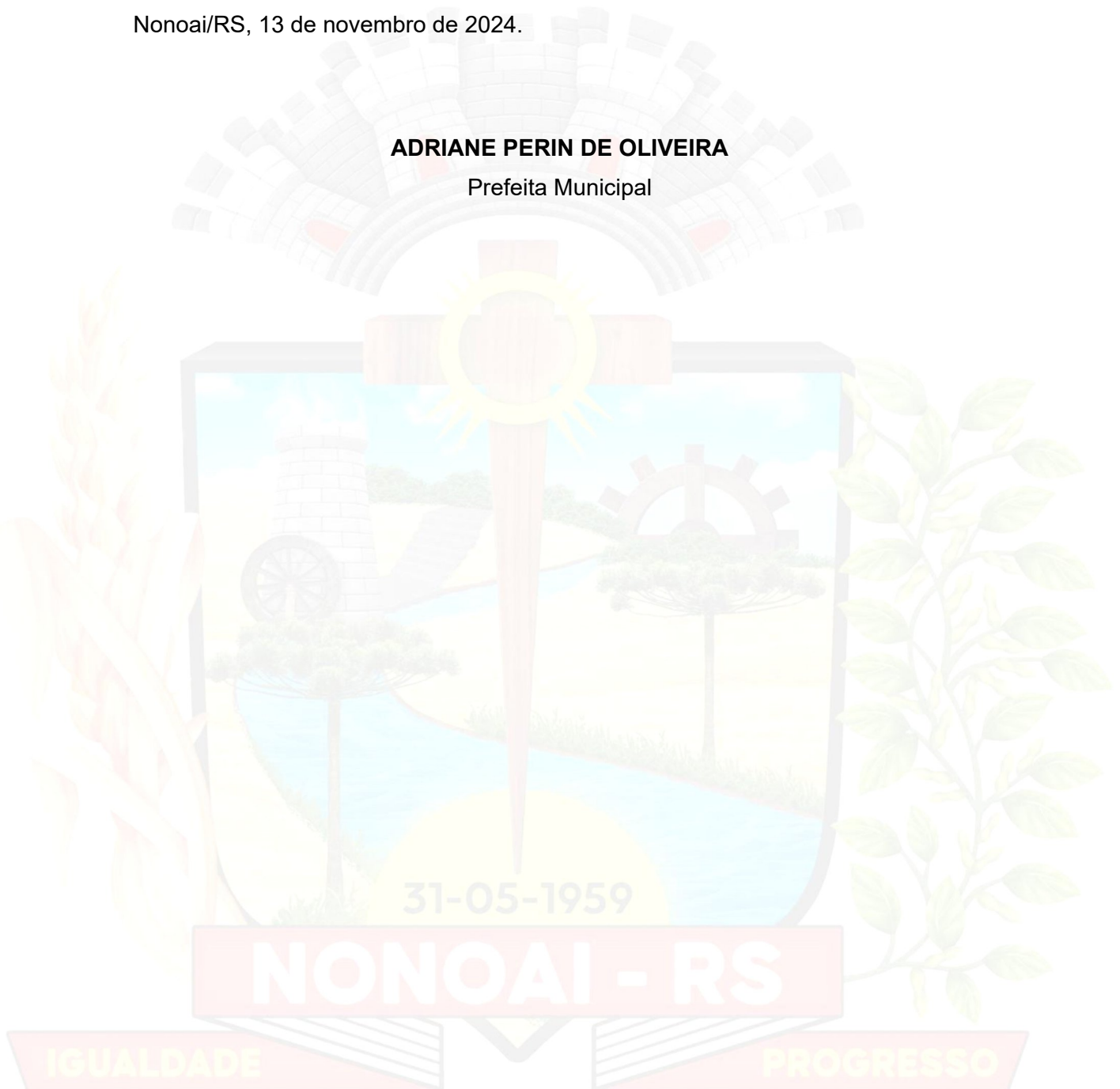


da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 13 de novembro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal





ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida na, n.º, Sala, Bairro, na cidade de/....., E-mail, representada pelo Sr., inscrito(a) no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de grupo musical para a apresentação de seu show na abertura da programação do Natal 2024 e na inauguração da Rua Coberta do Município de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será na modalidade de prestação de serviços artísticos. O Grupo Musical Tchê Guri realizará uma apresentação musical exclusiva no evento especificado, incluindo a responsabilidade pelo transporte e hospedagem da equipe. A apresentação ocorrerá no local, data e horário acordados, conforme o planejamento do evento.

Parágrafo Segundo - O regime de execução adotado será empreitada por preço global. O valor acordado cobre todos os custos relacionados à apresentação do grupo, excluindo-se o sistema de sonorização e iluminação cênica, cuja responsabilidade pela contratação recairá sobre o contratante.

Parágrafo Terceiro - A data da apresentação será 02 de dezembro de 2024, com início previsto para as 20h30 e duração estimada de 2 horas, conforme cronograma do evento.

Parágrafo Quarto - O contrato terá vigência de **3 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a organização, realização do evento e trâmites pós-evento, incluindo pagamento e entrega dos comprovantes de execução.



Parágrafo Quinto - Em caso de eventuais imprevistos, como condições climáticas adversas ou outros fatores de força maior que possam impactar a realização do evento no horário ou local inicialmente definidos, qualquer atraso ou mudança de local poderá ser negociado entre as partes. Nesse caso, as partes buscarão, de comum acordo, uma solução que viabilize a realização da apresentação, mantendo-se, tanto quanto possível, os termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - O Grupo Musical Tchê Guri realizará um show ao vivo, com duração aproximada de 2 (duas) horas, apresentando um repertório adequado ao evento de inauguração da Rua Coberta e abertura das celebrações natalinas.

Parágrafo Segundo - O grupo será responsável por trazer a equipe e os músicos necessários para a execução do show, conforme sua organização interna e padrão artístico, garantindo uma apresentação de qualidade e de acordo com sua reputação profissional.

Parágrafo Terceiro - A logística referente ao transporte e hospedagem será de responsabilidade do Grupo Musical Tchê Guri, conforme acordado, para assegurar a presença de todos os envolvidos no local do evento na data prevista.

Parágrafo Quarto - A equipe do grupo deverá comparecer ao local com antecedência mínima suficiente para preparação e alinhamento com a equipe contratada para o sistema de sonorização e iluminação cênica, de modo a assegurar a qualidade técnica do evento.

Parágrafo Quinto - O grupo fornecerá ao contratante um *rider* técnico com suas necessidades básicas de som e iluminação, de forma a orientar a estrutura técnica do evento.

Parágrafo Sexto - O grupo compromete-se a realizar uma apresentação de alta qualidade, proporcionando uma experiência de entretenimento agradável e condizente com a ocasião festiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de R\$ xx.xxx,xx(xxxx xx xxxxxxxxx x xxxxxxxxx xxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação ao vivo do Grupo Musical Tchê Guri , com duração aproximada de 2 horas, em evento de abertura das celebrações natalinas e inauguração da Rua Coberta no município de Nonoai/RS. Inclui transporte e hospedagem dos integrantes do grupo. Responsabilidade do contratante pela provisão do sistema de sonorização e iluminação conforme <i>rider</i> técnico fornecido.	Und	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, conjuntamente com a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo responsável da Secretaria Municipal competente.



Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 03 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1401 ENCARGOS GERAIS

1150 FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DO ANO

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO 696

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Dispor de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais capacitados, sendo vedado a subcontratação parcial ou total do objeto;
- g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato com a Secretária de Educação e Cultura do município e/ou pessoas por ela delegadas;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai/RS, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI

1. OBJETO

Contratação do Grupo Musical Tchê Guri para a realização de show ao vivo na abertura das celebrações natalinas e inauguração da Rua Coberta do município de Nonoai/RS, a ocorrer no dia 02 de dezembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Grupo Musical Tchê Guri é fundamentada na necessidade de proporcionar uma atração cultural de grande relevância para o evento de inauguração da Rua Coberta e para a abertura das festividades de Natal no município de Nonoai. O grupo é amplamente reconhecido no cenário musical regional e nacional por seu estilo tradicionalista e pela qualidade de suas apresentações, sendo consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Dessa forma, sua contratação atende ao previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico, desde que consagrados e representativos. A presença do Grupo Musical Tchê Guri no evento é estratégica para a valorização da cultura local e para atrair munícipes e visitantes, fortalecendo o caráter cultural e celebrativo da inauguração e do período natalino.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição do Serviço

O Grupo Musical Tchê Guri realizará um show ao vivo, com duração aproximada de 2 (duas) horas, apresentando um repertório típico de músicas tradicionalistas e populares, alinhado ao estilo musical que caracteriza o grupo e que é apropriado para a festividade de inauguração e celebração de Natal. O evento ocorrerá em espaço público a ser definido pelo município.

3.2. Responsabilidades

Grupo Musical Tchê Guri: Responsável pela execução do show ao vivo, bem como pelo transporte e hospedagem de sua equipe. O grupo deverá fornecer ao contratante um *rider* técnico especificando as necessidades básicas de som e iluminação cênica para garantir a qualidade técnica da apresentação.

Contratante: Responsável por prover a estrutura de sonorização e iluminação cênica conforme o *rider* técnico fornecido pelo grupo, bem como garantir as condições necessárias para a realização do evento no local e horário definidos.

3.3. Condições para a Realização do Evento



A apresentação do Grupo Musical Tchê Guri deverá ocorrer no dia 02 de dezembro de 2024, com início previsto para as 20h30, conforme cronograma do evento.

A equipe do grupo deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para a preparação e alinhamento com a equipe técnica responsável pela sonorização e iluminação, para assegurar que todos os detalhes técnicos estejam adequadamente ajustados.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a organização, execução do evento e trâmites pós-evento, incluindo o pagamento e a entrega dos comprovantes de execução.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato será por empreitada a preço global, cobrindo os custos do show, transporte e hospedagem da equipe do Grupo Musical Tchê Guri, excluindo o sistema de sonorização e iluminação, que é de responsabilidade do contratante.

6. VALOR GLOBAL

O valor total da contratação será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme orçamento apresentado pelo Grupo Musical Tchê Guri. Este valor é compatível com a média praticada para apresentações similares na região, considerando que os valores de apresentações em outros municípios foram mais elevados por incluírem o sistema de som e iluminação, responsabilidade do contratante neste evento.

7. FONTE DE RECURSOS

1401 ENCARGOS GERAIS

1150 FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DO ANO

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO 696

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a apresentação, mediante comprovação da execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme os procedimentos administrativos do município de Nonoai/RS.



9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste Termo de Referência serão de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato a serem designados pelo município de Nonoai/RS, que deverão assegurar que todos os requisitos contratuais sejam atendidos e que a qualidade da apresentação seja condizente com as expectativas e com o padrão artístico do grupo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais ajustes na data ou local do evento devido a condições climáticas adversas ou outros fatores de força maior deverão ser negociados entre as partes com antecedência. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo, mantendo as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nonoai/RS, 13 de novembro de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Educação e Cultura

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO